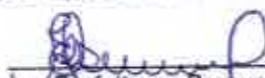




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 15/06/2022 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Érica F. Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191.124
Prefeita ou Procuradora Municipal

LEI Nº 350, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA OS INCISOS I e II DO ART. 1º DA LEI Nº 335 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


RECEBEMOS

18/06/2022

11 h 30 minutos

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Altera os incisos I e II do Art. 1º da Lei nº 335 de 11 de fevereiro de 2022, que autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, para reajustar o valor das subvenções destinadas a Associação Comunitária Equestre Paraíso e Associação dos Moradores do Mandacarú, passando os referidos dispositivos a vigorarem com a seguinte redação:

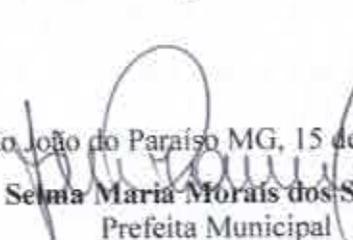
I- Associação Comunitária Equestre Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.700.224/0001-02, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada de São João do Paraíso-MG;

II- Associação dos Moradores do Mandacarú, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.218.207/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada do Mandacarú;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para o cumprimento desta Lei;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 15 de junho de 2022


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG